

<i>Resolução</i>	<i>Título</i>	<i>Item</i>	<i>Data da adoção</i>	<i>Página</i>
<i>47/1</i>				
40/138	Assistência a refugiados estudantes no Sul da África (A/40/1007)	12	13 de dezembro de 1985	247
40/139	Situação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em El Salvador (A/40/1007)	12	13 de dezembro de 1985	248
40/140	Situação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais na Guatemala (A/40/1007)	12	13 de dezembro de 1985	249
40/141	Situação dos direitos humanos na República Islâmica do Irã (A/40/1007)	12	13 de dezembro de 1985	250
40/142	Status da Convenção para a Prevenção e a Repressão ao Crime de Genocídio (A/40/1007)	12	13 de dezembro de 1985	251
40/143	Execuções sumárias ou arbitrárias (A/40/1007)	12	13 de dezembro de 1985	251
40/144	Declaração sobre os direitos humanos dos indivíduos que não são nacionais do país em que vivem (A/40/1007)	12	13 de dezembro de 1985	252
40/145	Situação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no Chile (A/40/1007)	12	13 de dezembro de 1985	253
40/146	Os direitos humanos na administração da justiça (A/40/1007)	12	13 de dezembro de 1985	254
40/147	Questão de desaparecimentos forçados ou involuntários (A/40/1007)	12	13 de dezembro de 1985	255
40/148	Medidas a serem adotadas contra atividades nazistas, fascistas e neofascistas e contra todas as outras formas de ideologias totalitárias e práticas baseadas em intolerância racial, ódio e terror (A/40/1007)	12	13 de dezembro de 1985	256
40/149	Direitos humanos e êxodos em massa (A/40/1007)	12	13 de dezembro de 1985	257

40/14. Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz

A Assembleia Geral, atuando como Conferência Mundial das Nações Unidas para o Ano Internacional da Juventude,²

Reconhecendo a profunda importância da participação direta dos jovens na construção do futuro da humanidade e a contribuição valiosa que podem fazer em todos os setores da sociedade, bem como a disposição da juventude para expressar suas ideias sobre a construção de um mundo melhor e mais justo no qual seja possível alcançar os objetivos do Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz,

Considerando a necessidade de difundir entre os jovens os ideais de paz, respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, solidariedade humana e dedicação aos objetivos de progresso e desenvolvimento,

Tendo certeza de que a juventude pode ser incentivada a contribuir com suas energias, seu entusiasmo e suas habilidades criativas para a tarefa de construção da nação, para a observância dos princípios da Carta das Nações Unidas, a realização do direito de livre determinação dos povos e independência nacional, o respeito pela soberania e a não interferência nos assuntos internos de cada Estado, para o avanço econômico, social e cultural dos povos, a implementação de uma nova ordem econômica internacional e a promoção de cooperação e entendimento internacionais, a fim de alcançar os objetivos do Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz,

Reconhecendo o importante papel dos órgãos das Nações Unidas, das agências especializadas e das comissões regionais na promoção da cooperação internacional na área da juventude, e reconhecendo que essas entidades devem

² Veja seção I, nota de rodapé 10.

continuar a dedicar mais atenção ao papel dos jovens no mundo de hoje, às suas ideias e iniciativas, bem como às suas demandas para o mundo de amanhã,

Tendo certeza de que a preparação e a comemoração em 1985 do Ano Internacional da Juventude sob o lema "Participação, Desenvolvimento e Paz" tem oferecido uma oportunidade útil e importante de chamar a atenção para a situação das necessidades e aspirações específicas dos jovens, para a maior cooperação em todos os níveis com relação ao tratamento das questões da juventude, para a realização de programas de ação coordenados em favor dos jovens e para maior participação desse grupo etário nos estudos, processos de decisão e na resolução de importantes problemas nacionais, regionais e internacionais,

Tendo em mente que o Ano Internacional da Juventude tem servido para mobilizar esforços nos âmbitos local, nacional, regional e internacional com a finalidade de promover melhores condições educacionais, profissionais e de vida para os jovens, de garantir sua participação ativa no desenvolvimento geral da sociedade e incentivar sua participação na elaboração de novas políticas e programas nacionais e locais de acordo com a experiência, as condições e as prioridades de cada país,

Ciente de que o Ano Internacional da Juventude tem contribuído para fortalecer os direitos, a capacidade e a disposição dos jovens de participar de todas as atividades pertinentes à juventude e de promover seus próprios interesses,

Saudando os organizadores de conferências e festivais internacionais de jovens e outras atividades específicas dedicadas ao Ano Internacional da Juventude pelos resultados dos eventos inspirados pelo lema do Ano Internacional da Juventude, "Participação, Desenvolvimento e Paz",

Destacando com satisfação o resultado do Congresso Mundial sobre a Juventude, realizado em Barcelona, Espanha, entre 8 e 15 de julho de 1985 sob o patrocínio da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura,³

Ciente de que comissões nacionais ou outros mecanismos para auxiliar no planejamento, implementação e coordenação das atividades relativas à preparação e celebração do Ano Internacional da Juventude foram estabelecidos na maioria dos Estados,

Tendo certeza de que o ímpeto oportuno e significativo gerado pelas atividades do Ano Internacional da Juventude deve ser mantido e reforçado com ações de acompanhamento apropriadas em todos os níveis,

Expressando apreço à Comissão Consultiva para o Ano Internacional da Juventude e à Secretaria das Nações Unidas pela importante contribuição em todo o processo de preparação e comemoração do Ano Internacional da Juventude,

Tendo levado em consideração o relatório da Comissão Consultiva para o Ano Internacional da Juventude em sua 4ª sessão realizada em Viena de 25 de março a 3 de abril de 1985,⁴

Tendo também levado em consideração o relatório do secretário-geral sobre a implementação das diretrizes e das diretrizes adicionais para a melhoria dos canais de comunicação entre as Nações Unidas e os jovens e as organizações de jovens,⁵

³ Veja A/40/768, anexo.

⁴ A/40/256, anexo.

1. *Endossa* as diretrizes para a promoção de planejamento e acompanhamento adequado no campo da juventude conforme consta do relatório da Comissão Consultiva para o Ano Internacional da Juventude em sua 4^a sessão;
2. *Pede* ao secretário-geral para transmitir as diretrizes para a promoção do planejamento e acompanhamento adequados no campo da juventude a todos os Estados, órgãos das Nações Unidas, agências especializadas e comissões regionais, assim como a outras organizações internacionais interessadas;
3. *Conclama* todos os Estados, todos os órgãos das Nações Unidas, as agências especializadas, comissões regionais e organizações intergovernamentais e não governamentais interessadas, em particular as organizações de jovens, a envidar todos os esforços para a implementação das diretrizes para a promoção do planejamento e acompanhamento adequados no campo da juventude, de acordo com suas experiências, condições e prioridades;
4. *Exorta* todos os Estados a empreender os melhores esforços para consolidar e promover o avanço dos resultados do Ano Internacional da Juventude,
5. *Considera* que, conforme o caso, a continuidade das comissões nacionais e de outras medidas de coordenação apropriadas em âmbito nacional e dedicadas ao Ano Internacional da Juventude pode ser útil; e destaca com satisfação a intenção das comissões nacionais em muitos países de garantir o acompanhamento adequado, incluindo financiamento conveniente e integração dos resultados do Ano em futuras atividades e políticas com vistas a perseverar na conquista dos objetivos do Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz;
6. *Pede* que os órgãos das Nações Unidas e as agências especializadas analisem a possibilidade de incluir em seus programas, todos os anos, um ou mais projetos relacionados à juventude para serem elaborados em estreita cooperação com organizações não governamentais de jovens sobre temas como comunicação, moradia, cultura, emprego juvenil e educação;
7. *Recomenda* que o secretário-geral mantenha sob análise o elemento juventude nos programas dos órgãos apropriados das Nações Unidas e das agências especializadas;
8. *Pede* à Comissão para o Desenvolvimento Social para examinar, de modo regular, questões específicas dos jovens, em conformidade com os objetivos do Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz;
9. *Enfatiza* novamente a importância da participação ativa e direta de jovens e organizações de jovens nas atividades organizadas em âmbito local, nacional, regional e internacional no campo da juventude;
10. *Enfatiza* a importância de aperfeiçoar o uso ativo dos canais de comunicação entre o sistema das Nações Unidas e as organizações de jovens, em âmbito tanto nacional quanto internacional;
11. *Convida* mais uma vez os governos a considerar a inclusão regular de representantes da juventude em suas delegações nacionais para a Assembleia Geral e outras reuniões pertinentes das Nações Unidas;
12. *Decide* incluir na pauta provisória de sua 41^a sessão um item intitulado “Políticas e programas envolvendo os jovens: Participação, Desenvolvimento e Paz”, assim como avaliar, nessa estrutura, os resultados do Ano Internacional da Juventude na forma de um relatório do secretário-geral:

40/15 Esforços e medidas para assegurar a implementação e usufruto dos direitos humanos pelos jovens, em particular o direito à educação e ao trabalho

A Assembleia Geral,

Evocando suas resoluções 36/29 de 13 de novembro de 1981, 37/49 de 3 de dezembro de 1982, 38/23 de 22 de novembro de 1983 e 39/23 de 23 de novembro de 1984, nas quais, entre outras coisas, reconheceu a necessidade de adotar medidas apropriadas para assegurar a implementação e o usufruto dos direitos humanos pelos jovens, em particular o direito à educação e ao trabalho.

Evocando também sua resolução 34/151 de 17 de dezembro 1979, pela qual decidiu designar 1985 o Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz,

Tendo certeza de que é necessário garantir o pleno usufruto pela juventude dos direitos estipulados na Declaração Universal dos Direitos Humanos,⁶ no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos,⁷ com atenção especial ao direito à educação e ao trabalho.

Ciente de que a educação insuficiente e o desemprego entre os jovens limitam sua habilidade para participar do processo de desenvolvimento e, nesse sentido, enfatizando a importância do ensino médio e superior para a juventude, bem como o acesso desse grupo populacional à orientação técnica e profissional, assim como a programas de capacitação,

Expressando seu grande interesse na consolidação e no melhor aproveitamento dos resultados do Ano Internacional da Juventude, com vistas a contribuir, entre outras coisas, para a maior participação da juventude na vida socioeconômica do seu país,

1. *Conclama* todos os Estados, todas as organizações governamentais e não governamentais, os órgãos interessados das Nações Unidas e as agências especializadas a dedicar atenção contínua à promoção do planejamento e acompanhamento adequados no campo da juventude, à implementação das resoluções 36/29, 37/49, 38/23 e 39/23 das Nações Unidas relacionadas a esforços e medidas para a promoção dos direitos humanos e seu usufruto pelos jovens, em particular o direito à educação e capacitação profissional e ao trabalho, com vistas a resolver o problema do desemprego entre os jovens;

2. *Pede* à Comissão para o Desenvolvimento Social, ao examinar questões específicas da juventude, que dedique atenção adequada ao usufruto dos direitos humanos pelos jovens, em particular o direito à educação e ao trabalho;

3. *Convida* os órgãos nacionais de coordenação ou órgãos de implementação de políticas e programas no campo da juventude a dar prioridade adequada às atividades que devem ser realizadas após o Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz para a implementação e a...

⁶ Resolução 217 A (111).

⁷ Veja resolução 2200 A (XXI), anexo.

